



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 4 de janeiro de 2018

AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO  
EM

VETO Nº 03 /2018  
Processo nº 22.854/2014

MANGA  
PREFEITO

04-Jan-2018 15:59 173860 1/1  
COMISSÃO MUNICIPAL DE SOROCABA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para, com fulcro nas disposições constantes do artigo 46 e seus parágrafos, combinado com o inciso V do artigo 61, todos da Lei Orgânica, apor VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 142/2016 - Autógrafo nº 164/2017.

O Projeto de Lei em comento pretende alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 10.042, de 25 de abril de 2012.

A supracitada Lei dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos no âmbito municipal, nos casos que especifica. Da redação original constou:

**“Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e provas seletivas realizados no âmbito da administração municipal direta e indireta todos aqueles que estejam desempregados ou, empregados, e recebam até 03 (três) salários mínimos”.**

...”.

Porém, esse artigo teve sua redação alterada, por força da Lei nº 11.158, de 26 de agosto de 2015, de autoria deste Executivo, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e provas seletivas realizados no âmbito da administração municipal direta e indireta, todos aqueles que esteja, desempregados.**

...”.

Portanto, o que difere a redação original do artigo 1º da alteração é que inicialmente a isenção se dava àqueles que estivessem desempregados ou, empregados, e que recebessem até 03 (três) salários mínimos. Na alteração solicitada por este Executivo, que resultou na edição da Lei nº 11.158, de 26 de agosto de 2015, autoriza-se a isenção a todos aqueles que estejam desempregados. Fundamentou-se a alteração, à época, no fato de estando a Municipalidade, em vias de realizar concursos públicos para o preenchimento de diversos cargos, havia previsão de grande número de inscritos. Havendo muitos inscritos, na certa haveria número altíssimo de pedidos de isenção de taxa de inscrição para os concursos.

Se à época, a intenção de tal alteração era priorizar aquelas pessoas que se encontravam desempregadas, esse entendimento é agora ainda mais reforçado, na medida em que, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entre julho e setembro de 2017, a taxa de desemprego no Brasil ficou em 12,4%. Este índice corresponde a 13 milhões de brasileiros desempregados, o que gera, no País, uma grave crise.

O desemprego é, sem dúvida, um dos maiores medos sociais. É, talvez, a palavra mais falada, comentada e anunciada da atualidade. A maioria das pessoas já conhece o impacto social e econômico que o desemprego provoca. No entanto, é ao nível psicológico que o desemprego



# Prefeitura de SOROCABA

VETO N° 03/2018 – fls. 2.

desencadeia consequências graves que condicionam o cotidiano de quem sempre viveu do trabalho. Os longos períodos de desemprego, além de prejudicar o estado psicológico das pessoas, está intimamente ligado à deterioração de seu bem-estar físico, posto que pode causar transtornos mentais leves, depressão, diminuição da autoestima, sentimento de frustração e insatisfação com a vida, etc. Além disso, a ele estão, também, associados o aumento dos casos de violência conjugal e um novo conceito de pobreza, à qual se pode denominar de “pobreza envergonhada”, talvez a mais difícil de ser gerida ou vivenciada pelas próprias pessoas. No contexto da família, o desemprego provoca desestruturação e desorganização familiar, sendo as crianças as principais vítimas desta situação.

Apenas a título de argumentação, lembro que no último concurso público realizado com isenção, que à época, exigia renda de até 03 (três) salários mínimos, foram 14.514 candidatos isentos, cujas taxas de inscrição foram custeadas pelo Município. Desse total de isentos, 36%, ou 5.216, sequer compareceram ao local da prova, sendo eliminados do certame, o que certamente gerou despesa ao Município.

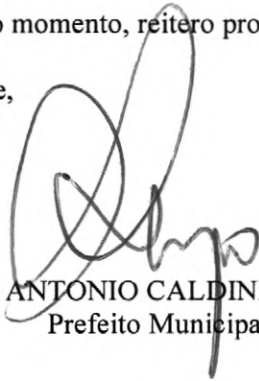
Cumprando também, que encontra-se em andamento (em fase de assinatura de contrato) um novo concurso público, cuja realização seria impactada pela propositura que ora pretendo vetar. Aguarda-se a assinatura do contrato com a empresa que realizará o concurso, para imediata publicação do Edital. Ocorre que, ao realizar a licitação, com todos os seus orçamentos, não foi considerada a hipótese de isenções, como consta do Projeto de Lei. Esse fato acarretará problemas com a empresa, que deverá se responsabilizar pela análise das isenções requeridas.


Portanto, permanecem os mesmos motivos que justificaram a propositura do Projeto de Lei anterior, quais sejam: a Municipalidade não possui recursos humanos e financeiros que viabilizem a isenção como proposta.

Diante de todo o exposto, não me resta alternativa senão a oposição de Veto Total ao Projeto de Lei nº 42/2016 – Autógrafo nº 164/2017.

Sendo só para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
04/Jan/2018 15:54 173680 24

Ao  
Exmo. Sr.  
RODRIGO MAGANHATO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Veto nº 03/2017 Aut. 164/2017 e PL 142/2016.